



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
SAÚDE INTEGRAL PARA A POPULAÇÃO
NEGRA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Integral para a População Negra, com o objetivo de desenvolver, de forma integral, ações de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde da população negra e dos afrodescendentes, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra - PNSIPN.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Integral para a População Negra poderá ser regido pelas seguintes diretrizes:

I - garantia da inclusão deste programa no Plano Municipal de Saúde e no Plano Plurianual setorial, em consonância com as realidades e necessidades locais, do monitoramento, fiscalização e avaliação pelos conselheiros de saúde de distritais, conforme a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X;

II - identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;

III - promoção de ações que garantam a equidade em saúde da população negra;

IV - criação de instrumentos de gestão e indicadores para monitorar e avaliar o impacto da execução deste programa;

V - garantia de ações voltadas para a formação profissional e educação permanente dos trabalhadores da saúde e dos conselheiros municipais e distritais de saúde, em

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007;

VI - articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir para a promoção da saúde integral da população negra;

VII - fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;

VIII – desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para a elaboração de conteúdos, visando a socialização das informações e das ações de promoção de saúde integral da população negra;

IX - apoio aos processos de educação popular em saúdes pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra; e

X - instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre a saúde integral para a população negra.

Art. 3º Poderá ser desenvolvido ações sistematizadas de qualificação profissional dos trabalhadores da atenção primária, hospitalar, gestão e funcionários de programas de saúde, considerando a vulnerabilidade dos agravos à saúde à população negra.

Art. 4º As questões de ordem étnico-raciais poderão percorrer transversalmente todos os projetos e ações desenvolvidos pelo programa.

Parágrafo único. A coleta do quesito cor em todos os formulários obedecerá a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo e indígena, sendo respeitada a autoclassificação, nos sistemas de informação do Município;

Art. 5º O Poder Executivo poderá designar órgão técnico competente que implante, monitore e avalie a execução do Programa Municipal de Saúde Integral da População

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Negra, com vistas à superação de barreiras estruturais e cotidianas que incidem na saúde dessa população.

Art. 6º Para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar dotações orçamentárias próprias e celebrar convênios, acordos ou instrumentos similares com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 22 de agosto de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a efetiva aplicação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) no âmbito do município de Vitória, bem como garantir a continuidade e o fortalecimento de ações que visem reduzir as desigualdades raciais em saúde.

A população negra (pretos e pardos) representa cerca de 54% dos habitantes de Vitória (IBGE, 2022), e está mais exposta a vulnerabilidades sociais e econômicas que impactam diretamente na saúde. Dados nacionais e locais demonstram que doenças como anemia falciforme, hipertensão arterial, diabetes mellitus e a doença hipertensiva da gravidez incidem com maior frequência sobre pessoas negras, o que exige políticas públicas específicas.

Ademais, indicadores de mortalidade e morbidade, quando analisados sob a ótica racial, evidenciam que a população negra ainda apresenta maior dificuldade de acesso a serviços de saúde, menor cobertura de pré-natal adequado e maior risco de morte violenta, sobretudo entre os homens negros jovens. Esse cenário confirma que o impacto das políticas públicas de saúde não atinge de maneira equânime todos os

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANA PAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

segmentos da sociedade, reforçando a necessidade de uma estratégia municipal estruturada.

É urgente consolidar e ampliar essas práticas no sistema de saúde municipal, de modo a garantir atendimento qualificado, sem discriminação e atento às especificidades dessa população.

No plano normativo, a proposição encontra respaldo em um vasto regramento nacional, entre os quais:

- Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto nº 4.886/2003);
- Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria MS/GM nº 687/2006);
- Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) (Portaria GM/MS nº 992/2009);
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);
- Portaria nº 399/2006, que divulga o Pacto pela Saúde e aprova as Diretrizes Operacionais do SUS.

A experiência de outros municípios brasileiros que estruturaram comitês técnicos, grupos de trabalho e certificações de unidades de saúde voltados à equidade racial demonstra que é possível promover práticas inovadoras que resultam em maior preenchimento dos quesitos raça/cor nos prontuários, melhor monitoramento epidemiológico e aprimoramento no cuidado ofertado à população negra.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei é fruto do diálogo com profissionais da saúde, lideranças comunitárias, quilombolas, organizações do movimento negro e demais setores da sociedade civil de Vitória, e se apresenta como importante instrumento de justiça social, promoção da igualdade e garantia do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 22 de agosto de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003300370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 29/08/2025 14:56

Checksum: **12E1D03B1AF41F19705422109984D57E6E3DA1175AADC0B6EE10B669FA6C5DFB**